§ 2º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 204. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 205. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais documentos em geral bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II – apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;

III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 206. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 207. O exame de livros, arquivos de documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligencias da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 208. Mediante intimação escrita, são obrigados à prestar a autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de Ofício;

II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoa que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quando a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo.

Art. 209. Independentemente do disposto da legislação criminal é vedada a divulgação, para quaisquer fins por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de Oficio sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeita a fiscalização.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estado e outros municípios.

§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade de legislação pertinente.

Art. 210. As autoridades da administração fiscal do município, poderão requisitar auxilio de força pública federal, estadual ou municipal quando vitimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável a efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Art. 211. A pedido do contribuinte, em não havendo débitos, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerimento.

Art. 212. A certidão será fornecida dentro de 10(dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 213. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 214. A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 215. O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.

Art. 216. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV
Dívida Ativa Tributária

Art. 217. As importâncias relativas às tributos e seus acréscimos bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

Parágrafo único. A Fluência de juros de mora não exclui para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 218. A Fazenda Municipal inscreverá em divida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos tributários, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.

§ 1º. Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 2º. No caso de débito com pagamento parcelado considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º. Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 219. O termo de inscrição em divida ativa, autenticado pela autoridade competente, deve indicar obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicilio ou residência de um e de outro;

II - o valor originário da divida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar à dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V – a data e o número da inscrição no livro da Dívida Ativa;

VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão, conterá, além dos requisitos deste artigo à indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 220. A omissão de quaisquer requisitos previsto no artigo anterior ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instancia, mediante substituição de certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 221. O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos Incisos I e II do art. 171, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos quando se tratar de Contribuição e Melhoria e em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos quando se tratar de outro tributo.

§ 1°. Sobre o parcelamento acima de 12 (doze) meses, incidirá correção monetária, conforme variação da Unidade Fiscal de Guaíra - UFG.

§ 2º. O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, devidamente acrescido de 1% (um por cento) ao mês na data de sua concessão, cujos valores das parcelas não poderão ser inferiores a 02 (duas) Unidades Físicas de Guaíra – UFGs.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 222. Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais de Guaíra – UFGs;

Art. 223. No cálculo dos tributos serão desprezadas as frações de centavos.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Seção I
Impugnação

Art. 224. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento mencionará:
a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;
c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
e) o objetivo visado.

Art. 225. O Impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 226. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º. O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º. Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo, arcará com as custas processuais que houver.

Art. 227. Julgada procedente a impugnação serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

Seção II
Auto de Infração

Art. 228 As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se-á, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 229. A auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração, e se necessário as circunstâncias pertinentes;
IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que se define a infração e comina a respectiva penalidade;
V - a referência a documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VI - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

VII - a assinatura do agente atuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstancia de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivos de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§ 3º A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arquivada, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 230. Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 231. Lavrado o auto, terá o autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art. 232. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetuado o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 233. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III
Termo de Apreensão

Art. 234. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

§ 1º. A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação adulteração ou falsificação;

§ 2º. Quando tratar-se de mercadorias perecíveis e não retiradas em tendo hábil será destinadas as entidades assistênciais sem finalidades lucrativas, mediante recibo que ficara arquivada juntamente com o auto de apreensão.

Art. 235. A apreensão será objeto da lavratura do termo próprio devidamente fundamentado, contendo e descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara a precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 236. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 237. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 238. Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão, por esses mesmos documentos será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Seção IV
Defesa

Art. 239. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 240. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que determinar pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 241. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada a assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 242. Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 243. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuando com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 244. Aplicam-se a defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

Seção V
Diligências

Art. 245. A autoridade administrativa determinará, de oficio ou a requerimento do sujeito passivo em qualquer instância, a realização de perícia e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 246. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciados no julgamento.

Art. 247. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30(trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Seção VI
Primeira Instância Administrativa

Art. 248. As impugnações a lançamento e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira instância Administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 249. Considera-se iniciado o procedimento fiscal administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de inicio de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o inicio do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 250. Findo o prazo para produção de provas ou perdendo o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Se não considerar possuidora de todas as informações necessárias a sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas.

Art. 251. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligencia, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição de recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção VII
Segunda Instância Administrativa

Art. 252. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando o requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrarias no todo ou em parte;

II - de oficio, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrariar, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 100 (cem) U.F.G.s.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo;

§ 2º. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 253. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recolhimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 254. A segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 255. O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 256. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de oficio.

Art. 257. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art. 258. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do inicio e incluído o do vencimento.

§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 259. O responsável por loteamento fica obrigado apresentar à administração:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação os logradouros, quadras, lotes área total, áreas cedidas ao patrimônio Municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas,contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 260. Os Cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 261. Consideram-se integradas a presente Lei as tabelas dos anexos que acompanham-na.

Art. 262. A Unidade Fiscal de Guaíra (U.F.G.) fica fixada em R$ 15,40(quinze reais e quarenta centavos) para efeito de cálculo e atualização dos tributos municipais, durante os meses de janeiro á junho/2.002.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo fica autorizado a reajustar, semestralmente, por decreto, a partir de julho/2.002, o valor da UFG de acordo com o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – mensais acumulados no seis últimos meses imediatamente anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 263. A Base de Cálculo para Autônomo (BCA) fica fixada em R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), para efeito de calculo do ISSQN, definida no art. 26 § 1º e 2º durante o exercício de 2.002, e serão atualizados anualmente, de acordo com o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – mensais acumulados nos doze últimos meses imediatamente anterior, ou por outro índice que venha a substitui-lo.

Art. 264. Nos valores finais dos tributos lançados a serem pagos serão desprezados as frações de centavos.

Art. 265. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Ficam revogadas todas as isenções e benefícios fiscais concedidos, não contemplados nesta Lei.

Art. 266. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaíra, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2001.

DR MANOEL KUBA
Prefeito Municipal

ANEXO I (Folha 01)
Art. 10, I e II.

RELAÇÃO DOS PONTOS									
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		TIPO							
		CASA	APARTA-MENTO	SALA COMER-	LOJA	GALPÃO	TELHEI-RO	INDUS-TRIA	ESPECIAL
ESTRUTURA	ALVENARIA	10	18	18	20	20	8	30	22
	MADEIRA	3	15	15	10	10	8	20	10
	METÁLICA	25	30	27	26	33	12	33	28
	CONCRETO	28	28	28	24	30	26	36	26
COBERTURA	PALHA , ZINCO	1	0	0	0	3	4	0	0
	CIMENTO/AMIAN	5	2	2	3	11	20	10	3
	TELHA	3	2	2	3	9	15	8	3
	LAJE	7	6	4	4	13	28	11	3
	ESPECIAL	9	4	5	4	16	35	12	3
TIPO DE CONS-TRUÇÃO	ALVENARIA	16	18	18	20	20	8	30	22
	MADEIRA	3	15	15	10	10	4	20	10
	MISTA	6	0	15	15	15	6	25	16
	BARRACO	2	0	0	0	0	0	0	0
FORRO	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	MADEIRA	2	3	2	2	4	2	4	3
	ESTUQUE	3	3	2	2	4	3	3	3
	LAJE	3	4	3	3	5	3	5	3
	CHAPAS	3	4	3	3	5	3	3	3
REVESTI-MENTOI NTERNO	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	REBOCO	5	5	20	20	9	0	8	16
	CERÂMICA	21	19	27	27	19	0	13	23
	PINTURA	19	16	23	23	15	0	11	18
	ESPECIAL	27	24	28	28	20	0	14	24
INSTALA-ÇÃO SA-NITÁRIA	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	EXTERNA	2	2	1	1	1	1	1	1
	INTERNA	3	3	1	1	1	1	1	1
	+ DE UMA INTERNA	4	4	2	2	2	2	1	2

ANEXO I (Folha 02 - continuação)
Art. 10, I e II.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	APARENTE	6	7	7	7	3	9	6	15
	EMBUTIDA	12	14	10	10	4	19	8	17
PISO	CIMENTO	3	3	20	20	14	10	12	10
	TACO	8	9	25	25	18	20	15	20
	TÁBUAS	4	7	25	25	16	15	14	19
	MAT CERÂMICO	8	9	25	25	18	20	16	20
	TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0	0
	MAT PLÁSTICO	18	18	26	26	19	27	16	20
	ESPECIAL	19	19	27	27	20	29	17	21

ANEXO I (folha 03)
Art. 10, I e II.

FATOR CORRETIVO DA SITUAÇÃO	
Uma frente	1,00
Esquina ou mais de uma frente	1,10
Condomínio horizontal	1,20
Condomínio Vertical	1,50
Encravado	0,60
FATOR CORRETIVO DE TOPOGRAFIA	
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
FATOR CORRETIVO PEDOLOGIA	
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,60
Alagado	0,40
Combinação das demais	0,30

ANEXO I (folha 4)
Art. 10, I e II.

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	FACHADA	VALOR
CASA	ISOLADA	FRENTE	ALINHADA	0,90
			RECUADA	1,00
		FUNDOS	QUALQUER	0,80
	GEMINADA	FRENTE	ALINHADA	0,70
			RECUADA	0,80
		FUNDOS	QUALQUER	0,60
	SUPERPOSTA	FRENTE	ALINHADA	0,80
			RECUADA	0,90
		FUNDOS	QUALQUER	0,70
	CONJUGADA	FRENTE	ALINHADA	0,80
			RECUADA	0,90
		FUNDOS	QUALQUER	0,70
APARTAMENTO	QUALQUER	FRENTE	ALINHADA	1,00
			RECUADA	1,00
		FUNDOS	QUALQUER	0,90
SALA COMERCIAL	QUALQUER	FRENTE	QUALQUER	1,00
		FUNDOS	QUALQUER	1,00
LOJA	QUALQUER	FRENTE	ALINHADA	1,00
			RECUADA	1,00
		FUNDOS	QUALQUER	1,00
GALPÃO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
TELHEIRO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
INDUSTRIA	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
ESPECIAL	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO		NOVA/OTIMA		1,00
		BOA		0,80
		REGULAR		0,70
		MÁ/PESSIMA		0,40

ANEXO II
Art. 10, § 1º.

R$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado.

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
018	009 a 014
021	001 a 005
026	001 a 004
061	001 a 009
066	003 a 011
067	006 a 014
069	009 a 016
071	011 a 020
073	011 a 019
104	009 a 014

ANTIGO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
013	004 a 007
014	005 a 006
017	006

R$ 22,77 (vinte e dois reais e setenta e sete centavos) por metro quadrado

COMPANHIA MATE LARANJEIRA

Quadras	Lotes
001	001 a 004
1-A	001,002,006 e 007
002	001 e 002
2-A	Todos
003	001 e 002
004	001 e 002
4-A	001 e 005
005	001 a 004
006	001 a 004
014	001 a 004
015	001 a 004
030	001 a 004
031	001 a 004
047	001 e 002
059	001 e 002

R$ 17,08 (dezessete reais e oito centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
002	Todos
003	Todos
004	Todos

006	Todos
008	Todos
009	Todos
010	Todos
021	006 a 023
022	Todos
023	Todos
024	Todos
026	005 e 006
027	Todos
028	Todos
029	Todos
030	Todos
055	Todos
061	010 a 018
062	Todos
063	Todos
064	Todos
066	001,002,012 a 023
067	001 a 005 e 015 a 029
068	Todos
Fórum	Todos
Igreja	
C.N.S.C	(Colégio das Irmãs)

COMPANHIA MATE LARANJEIRA

Quadras	Lotes
059	003ª 005 e 021 a 026

R$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
001	004 a 008,021 a 026
005	Todos
007	Todos
011	Todos
012	Todos
013	Todos
014	Todos
017	009 a 016
018	001 a 008, 015 e 016
019	009 a 014
020	009 a 014
025	Todos
031	Todos
041	008 a 012
042	001 a 004 e 016
045	001 a 004
049	Todos
051	Todos
052	Todos

054	008 a 012
055	001ª 008 e 022
060	008 a 010
069	001 a 008
070	006 a 011
071	001 a 010
071	011 a 020
073	001 a 010
074	009 a 016
077	006 a 012
078	001 a 006 e 018
081	009 a 015
082	001 a 006 e 018
104	001 a 008, 015 e 016

ANTIGO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Quadras	Lotes
013	001 a 003 e 008 a 013
014	001 a 004
017	001 a 004 e 006 a 015
019	001 a 004

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
001	001,017 A 021
003	001, 020 a 024
005	001, 023 a 027

COMPANHIA MATE LARANJEIRA

Quadras	Lotes
001	005 a 007
1-A	003 a 005
002	003 a 007
003	003 a 007
004	003 a 007
4-A	002 a 004
005	005 a 016
006	005 a 016
007	001, 010 a 016
008	001 e 007
8-A	001 e 007
009	001, 013 a 016
010	001, 013 a 016
011	001 a 004, 013 a 016
012	001 a 004, 010 a 016
014	005 a 011
015	005 a 011
016	Todos
017	01 a 04
026	001 a 04
027	001 a 04
030	005 a 017
031	005 a 017

032	Todos
039	001 a 004
040	001 a 004
047	003 a 016
050	001 a 004
051	001 a 004
059	006 a 010
060	Todos
067	001 a 003
068	Todos
075	003 e 004
076	003 a 005
83-A	Todos

R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
017	001 a 008 017 a 019
019	001 a 008, 015 e 016
020	001 a 008, 015 e 016

R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
001	001 a 003, 009 a 020, 027 e 028
032	Todos
033	Todos
034	Todos
035	Todos
036	Todos
037	Todos
038	Todos
039	Todos
040	Todos
041	001 a 007, 013 a 016
046	004 a 013
047	005 a 018
048	001 a 016 e 022
050	001 a 021
053	Todos
054	001 a 007, 013 a 016
059	Todos
060	001 a 007, 011 e 012
070	001 a 005 e reserva
072	001 a 010
074	001 a 008
075	Todos
076	Todos
077	001 a 005, 013 a 022

042	009 e 010
043	005 a 021
044	005 a 023
045	Todos
046	Todos
049	001, 009 e 010
050	009 e 010
051	005 a 010
052	Todos
053	Todos

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
001	002 a 016
002	001, 019 a 023
003	002 a 013
004	001, 023 a 027
005	009 a 014
006	001, 027 a 031
007	001, 010 a 015, 025 a 029
008	001, 033 a 037
009	001, 015 a 019

JARDIM KENEDY

Quadras	Lotes
A	004 e 005
B	001 a 006
C	001 a 006

R$ 4,55 (quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
042	005 a 015
045	005 a 014
046	012 a 018
055	009 a 021
056	Todos
057	Todos
058	001 a 013
078	007 a 017
079	001 a 007 e 019
082	007 a 017
083	001 a 008, 018 a 021
084	Todos
085	Todos
086	001 a 015 e 018
087	Todos
088	Todos
089	001 a 006 e 018
090	006 a 018

080	Todos
081	001 a 008, 016 a 018

ANTIGO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Quadras	Lotes
005	Todos
006	Todos
007	Todos
009	Todos
010	Todos
015	Todos
016	Todos
PRAÇA	ÁREAS PRÓXIMAS
018	001 a 006
019	005 a 008

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
001	002 a 016
002	001, 019 a 023
003	002 a 013
004	001, 023 a 027
005	009 a 014
006	001, 027 a 031
007	010 a 015

COMPANHIA MATE LARANJEIRA

Quadras	Lotes
007	002 a 009
008	002 a 006
8-A	002 a 006
009	002 a 012
010	002 a 012
011	005 a 012
012	005 a 009
013	Todos
017	011 a 013
018	001, 010 e 011
019	001, 009 a 011
020	001, 007 a 010
021	001, 009 a 011
022	001 a 003, 009 a 011
023	001 a 003, 009 a 011
024	001 a 003, 009 a 011
025	Todos
026	005 a 011
027	005 a 013
028	Todos
029	Todos
038	001, 011 a 017
039	005 a 017
040	005 a 017
041	Todos

091	003 a 009
094	
103	004 a 008
103 A	Todos
	CNEC, KARTÓDROMO, CONAB, ASSOCIAÇÃO BANESTADO

ANTIGO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Quadras	Lotes
001	Todos
002	Todos
003	Todos
004	Todos
4-A	Todos
018	007 a 017
019	009 a 014
020	001 a 006
23A	Todos

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
017	005 a 010
018	002 a 009
019	002 a 008
020	002 a 006
021	002 a 008
022	004 a 008
023	004 a 008
024	004 a 008
033	Todos
034	001 a 003, 012 a 017
035	001, 004 e 005
036	Todos
037	Todos
038	002 a 010
042	001 a 008, 011 a 015
048	Todos
049	002 a 009
050	005 a 008
061	001, 009 a 023
065	001 a 003
65 A	Todos
066	Todos
067	004 e 005
068	Todos
069	Todos
070	001 e 003
073	001 e 003
074	Todos
075	001 e 002
076	001 e 002
077	Todos
078	Todos
079	001 a 003

082	001 a 003
82 A	Todos
083	Todos
	COLÉGIO PRESIDENTE ROOSEVELT

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
002	002 a 018
003	014 a 019
004	002 a 022
005	002 a 015 a 022
006	002 a 026
007	002 a 009, 016 a 024
008	002 a 032
009	002 a 014
012	Todos
013	002 a 011
014	001 a 015, 024 a 028
015	001 a 012, 029 a 033
016	008 a 013
017	001, 024 a 028

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
001	002 a 008

JARDIM KENEDY

Quadras	Lotes
A	001 a 003

JARDIM CATARATAS

Quadras	Lotes
A	001 a 006

JARDIM DONA TEREZA

Quadras	Lotes
001	Todos

JARDIM VISTA ALEGRE

Quadras	Lotes
001	001 a 008

PARQUE HORTÊNCIA

Quadras	Lotes
001	001 a 010
002	001 a 009
003	001 a 009
004	001 a 006

JARDIM DOM RICARDO

Quadras	Lotes
A	001, 003, 005, 007, 009 e 011
B	001, 003, 005, 007, 009, 011, 013 e 015

JARDIM CITIPAR

Quadras	Lotes
A	001, 003, 005, 007, 009, 011 e 013
B	001, 003, 005, 007, 009, 011 e 013

JARDIM SANTA PAULA

Quadras	Lotes
001	001 a 005
002	001 a 004

JARDIM GUAÍRA

Quadras	Lotes
001	008 a 014
002	008 a 013
003	008 a 013
004	001 a 005, 015 e 016
005	001 a 005 e 016
006	001 a 005 e 016

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
013	001, 017 a 021
016	001, 021 a 025
019	001, 022 a 026
022	001, 002 a 024

R$ 2,51 (dois reais e cinqüenta e um centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
046	001 a 003
048	017 a 021
050	022 a 025

ANTIGO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
020	007 a 011
022	002 a 008
023	001 a 008
024	Todos
028	Todos
031	Todos
COPEL	

JARDIM 7 QUEDAS

Quadras	Lotes
001	001, 002, 019 a 021
004	006 a 010
	CHÁCARA TROPICAL

JARDIM 7 QUEDAS

Quadras	Lotes

017	010 a 015
018	001, 033 a 037
020	010 a 015
025	001 a 004

JARDIM KENEDY

Quadras	Lotes
F	01

JARDIM VISTA ALEGRE

Quadras	Lotes
001	009 a 016

PARQUE HORTÊNCIA

Quadras	Lotes
001	011 a 021
002	010 a 020
003	010 a 020
004	007 a 013

VILA PARANÁ

Quadras	Lotes
001	Todos
002	001 a 004
003	001 a 004
004	001 a 004
008	Todos

PARQUE AMÉRICA

Quadras	Lotes
1-A	Todos
001	001 a 003
002	001 a 005
003	001 a 005
004	001 a 005
005	001 a 005

PARQUE RESIDÊNCIAL ANHEMBI

Quadras	Lotes
001	001 a 005, 012 e 013
002	001 a 005
003	001 a 005
004	001 a 005
028	001 a 003
029	001

CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES

Quadras	Lotes
001	Todos

VILA HERMÍNIA

Quadras	Lotes

001	001 a 009

VILA GIANETTE

Quadras	Lotes
001	001, 009 a012 e B
002	001, 012 a 016

JARDIM GUAÍRA

Quadras	Lotes
005	006 a 008
006	006 a 015
011	006 a 008
012	Todos
17-A	012 a 016
	Grupo Escolar Alm. Tamandaré

JARDIM ITAIPÚ

Quadras	Lotes
001	001,009 A 017

VILA DOS TÉCNICOS

Quadras	Lotes
Todas	Todos

MARACAJÚ DOS GAÚCHOS

Quadras	Lotes
TODAS	COM ASFALTO

R$ 1,94 (hum real e noventa e quatro centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
079	016 a 018
083	009 a 017
086	016 e 017
089	007 a 017
090	001 a 005
091	001, 002, 010 a 012
092	001 a 006 e 012
093	003 a 007
094	004 a 011
095	001 a 007 e 024
096	Todos
097	001 a 005 e 020
098	Todos
099	001 a 005 e 020
100	Todos
101	001 a 005 e 020
102	Todos
103	001 a 003 e 019

ANTIGO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
021	Todos
022	001, 009 a 011
023	010 e 012
029	Todos
030	Todos

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
013	012 a 016
014	016 a 023
016	002 a 007, 014 a 020
017	002 a 009, 016 a 023
019	002 a 014
020	01 a 09, 024 a 028

JARDIM KENEDY

Quadras	Lotes
A	006 e 007

JARDIM CATARATAS

Quadras	Lotes
A	007 a 012
B	001 a 007

JARDIM DONA TEREZA

Quadras	Lotes
002	Todos
003	001 a 009, 015 a 018

JARDIM VISTA ALEGRE

Quadras	Lotes
002	Todos
003	001 a 008

PARQUE HORTÊNCIA

Quadras	Lotes
005	Todos
006	Todos
007	Todos
008	Todos
009	001 a 014, 023 a 025

JARDIM ITAIPÚ

Quadras	Lotes
002	Todos
003	Todos
004	Todos

CONJUNTO HABITACIONAL ISAK VANIN

Quadras	Lotes

TODAS	Todos

CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES

Quadras	Lotes
002	Todos
003	Todos
004	Todos
005	Todos

JARDIM AMÉRICA

Quadras	Lotes
002	006 a 009
003	006 a 013
004	006 a 013
005	006 a 013
006	001 a 005, 010 a 013

PARQUE RESIDÊNCIAL ANHEMBI

Quadras	Lotes
001	006 a 011
002	006 a 020
003	007, 009, 011, 013, 015 e 016
025	001, 007, 009, 011, 013, 015, 017, 019, 021 023 e 024
026	Todos
027	Todos
028	004 a 012
029	002 a 005

VILA HERMÍNIA

Quadras	Lotes
001	010 a 018
002	Todos
003	Todos
004	001 a 009

JARDIM GUAÍRA

Quadras	Lotes
005	009 a 012
011	001 a 004 e 009 a 012
016	Todos
16 A	Todos
17 A	001 a 011
018	001 a 005

R$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por metro quadrado

COMPANHIA MATE LARANJEIRA

Quadras	Lotes
034	005 a 011
054	Todos
056	Todos
057	Todos

058	Todos
061	002 a 008
062	001 a 004, 009 a 015

JARDIM SANTA PAULA

Quadras	Lotes
001	006, 010 e 011
004	010 a 018
008	010 a 018
011	010 a 018

R$ 1,25 (hum real e vinte cinco centavos) por metro quadrado

NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
047	001a 004
058	014 a 020
079	008 a 015
092	007 a 011
093	001, 002 e 008 a 015
095	008 a 023
097	006 a 019
099	006 a 019
101	006 a 019
103	009 a018

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
015	013 a 028
018	002 a 032
021	002 a 016
023	015 a 017
024	001 a 017
024	001 e 002

JARDIM CATARATAS

Quadras	Lotes
B	008 a 014
C	001 a 008 e 016
D	009 e 018
E	010 e 020
F	011, 016 e 019

JARDIM DONA TEREZA

Quadras	Lotes
003	010 a 015
004	Todos
005	001 a 011

JARDIM VISTA ALEGRE

Quadras	Lotes
003	001 a 008

004	Todos
005	001 a 007

PARQUE HORTÊNCIA

Quadras	Lotes
009	015 a 022
010	011 a 016 e 020
011	010 a 016 e 020
012	Todos
013	Todos
014	Todos
015	001 a 010
016	Todos

JARDIM TOYAMA

Quadras	Lotes
B	002 a 014
C	Todos
D	001 a 004, 026 a 045

JARDIM CITIPAR

Quadras	Lotes
A	002
B	002
C	001 e 002
D	001 e 002
E	001 e 002
F	001 e 002
G	001 e 002
H	001 e 002

CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES

Quadras	Lotes
006	Todos
007	Todos
008	Todos

JARDIM AMÉRICA

Quadras	Lotes
006	006 a 009

VILA PARANÁ

Quadras	Lotes
002	005 a 014
003	005 a 014
004	005 a 014
005	Todos
006	001, 011 a 014
009	001, 007 e 008

PARQUE RESIDÊNCIAL ANHEMBI

Quadras	Lotes
003	006, 008, 010, 012, 014 e 017 a 020

004	006 a 020
005	007, 009, 011, 013, 015, 016 e 017
015	001, 007, 009, 011, 013, 015, 017, 019, 021, 023, 025, 027, 029, 031, 033, 035, 037 e 039
016	Todos
025	002 a 006, 008, 010, 012, 014, 016, 018, 020, 022, 025 e 026

JARDIM GUAÍRA

Quadras	Lotes
004	006 a 014
005	009 a 015
010	Todos
10 A	Todos
011	013 a 016

MARACAJÚ DOS GAÚCHOS

Quadras	Lotes
TODAS	SEM ASFALTO

Dr. OLIVEIRA CASTRO E BELA VISTA

Quadras	Lotes
TODAS	COM PAVIMENTAÇAO

VILA RICA

Quadras	Lotes
04 a 010	Frente para a Avenida Paraná

R$ 0,91 (noventa e um centavos) por metro quadrado

COMPANHIA MATE LARANJEIRA

Quadras	Lotes
062	005 a 007
063	001, 003 a 006
064	Todos
065	004 a 009
070	004 a 010
071	Todos
072	Todos
073	004 a 012
079	004 a 016
080	Todos
081	Todos
082	004 a 018

JARDIM SETE QUEDAS

Quadras	Lotes
001	003 a 010
002	001, 002 e 019

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
019	015 a 021
020	016 a 023

021	017 a 036
022	002 a 021
023	001 a 014
024	003 a 015

JARDIM KENEDY

Quadras	Lotes
C	007 a 014
D	001, 009 a 016
F	001 a 004

JARDIM CATARATAS

Quadras	Lotes
C	009 a 015
D	001a 008
E	001 a 009

JARDIM DONA TEREZA

Quadras	Lotes
005	012 a 020
006	001 a 006
007	001 a 006 e 012 a 020
008	001 a 007
011	001 a 005

JARDIM VISTA ALEGRE

Quadras	Lotes
005	008 a 014
006	Todos
007	Todos

JARDIM PARQUE HORTÊNCIA

Quadras	Lotes
015	010 a 022
017	Todos
018	Todos
019	Todos
020	Todos
021	001 e 002
022	001 a 008

JARDIM CITIPAR

Quadras	Lotes
A	004,006,008,010,012 e 014
B	004,006,008,010,012 e 014
C	003 a 014
D	003 a 012
E	003 a 014
F	003 a 012
G	003 a 008
H	003 a 012

VILA SÃO FRANCISCO

Quadras	Lotes
001	001 a 009
002	001, 002, 004, 005, 007, 009, 011, 013, 015, 017 e 019
003	001, 003, 005, 007, 009, 011, 013, 015, 017 e 019
005	002, 004, 006, 008, 010, 012, 014, 016, 018, 020, 022, 024, 026, 028, 030 e 032
008	01

JARDIM SANTA PAULA

Quadras	Lotes
003	Todos
005	Todos
006	002 a 008
007	001 a 009
010	001 a 009
012	001 a 008

JARDIM GUAÍRA

Quadras	Lotes
001	001 a 004, 015 e 016
002	001 a 004
003	001 a 004
009	001 a 012
015	001 a 014
15 A	003 a 011

JARDIM SANTA PAULA

Quadras	Lotes
001	007 a 009
002	005 a 008
004	001 a 009
006	001, 010 a 018
007	010 a 018
008	001 a 009
009	Todos
010	010 a 018
011	001 a 009
012	009 a 016

JARDIM AMÉRICA

Quadras	Lotes
001	004 a 009
002	010 a 013
007	006 a 013
008	005 a 012

VILA PARANÁ

Quadras	Lotes
006	002 a 007
007	001 a 004, 012 a 014
009	002 a 006
010	Todos

011	Todos

PARQUE RESIDÊNCIAL ANHEMBI

Quadras	Lotes
005	001 a 006, 008, 010, 012, 014 e 018 a 020
006	Todos
007	Todos
013	Todos
014	Todos
015	002 a 006, 008, 010, 012, 014, 016, 018, 020, 022, 024, 026, 028, 030, 032, 034, 036, 039, e 040
017	Todos
022	Todos
023	Todos
024	Todos

VILA HERMÍNIA

Quadras	Lotes
004	010 a 018
005	Todos
006	Todos

JARDIM GUAÍRA

Quadras	Lotes
001	005 a 007
002	005 a 007 e 014 a 016
003	005 a 007 e 014 a 016
007	Todos
008	Todos
009	013 a 016
013	Todos
014	Todos
14 A	Todos
015	015 a 018
15 A	001 e 002
018	006 a 012
007	Todos
013	Todos

VILA GIANETTE

Quadras	Lotes
001	002 a 008
002	002 a 011
003	Todos
004	Todos

CHÁCARAS PERÍMETRO URBANO

R$0,68 (sessenta e oito centavos) por metro quadrado

JARDIM SETE QUEDAS

Quadras	Lotes

001	011 a 018
002	003 a 018
003	Todos
004	001 a 005

COMPANHIA MATE LARANJEIRA

Quadras	Lotes
035	002 e 003
062	008
063	002

JARDIM ZEBALLOS

Quadras	Lotes
025	Todos

JARDIM KENEDY

Quadras	Lotes
E	Todos
F	005 a 008

JARDIM CATARATAS

Quadras	Lotes
E	011 a 019
F	001 a 010 e 012 a 015

JARDIM DONA TEREZA

Quadras	Lotes
008	013 a 022
009	001 a 005 e 007 a 010
010	Todos
011	006 a 013

PARQUE HORTÊNCIA

Quadras	Lotes
021	003
022	009 a 025

JARDIM TOYAMA

Quadras	Lotes
D	005 a 025
E	Todos

JARDIM CITIPAR

Quadras	Lotes
I	Todos
J	Todos

JARDIM DOM RICARDO

Quadras	Lotes
A	002, 004, 006, 008, 010 e 012
B	002, 004, 006, 008, 010, 012, 014 e 016
C	Todos

D	Todos
E	Todos
F	Todos
G	Todos
H	Todos
I	Todos
J	Todos
K	Todos
L	Todos
M	Todos
N	Todos

VILA SÃO FRANCISCO

Quadras	Lotes
001	010
002	003, 006, 008, 010, 012, 014, 016 e 018
003	002, 004, 006, 008, 010 ,012, 014, 016, 018 e 020
004	Todos
005	001, 003, 005, 007, 009, 011, 013, 015, 017, 019, 021, 023, 025, 027, 029, 031 e 033
006	Todos
007	Todos
008	002 a 005

JARDIM SANTA PAULA

Quadras	Lotes
001	001 a 004, 015 e 016
002	001 a 004
003	001 a 004
009	001 a 012
015	001 a 012
15 A	003 a 011

VILA GIANETE

Quadras	Lotes
005	Todos

VILA HERMÍNIA

Quadras	Lotes
CHÁCARAS	015 a 020

ANTIGO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Quadras	Lotes
023	009 a 011

VILA ELETROSUL E MUTIRÃO (TODOS)

Quadras	Lotes
TODAS	TODOS

VILA RICA

Quadras	Lotes
001	TODOS

002	TODOS
004	TODOS
005	01 a 07 e p/ O. Neves
005	001 a 021
006	001 a 007, 012 e 013
007	001 a 005 e 009 a 011
008	001 a 005, 009 e 010
009	004 a 011
010	004 a 010
CHÁCARAS	33-A e 33-B
CHÁCARAS	34-A e 35-A

Dr. OLIVEIRA CASTRO E BELA VISTA

QUADRAS	LOTES
TODAS	SEM PAVIMENTAÇAO

ANEXO III
Art. 10, § 1.

TABELA DO VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M²
CASA	R$ 56,94
APARTAMENTO	R$ 91,09
LOJA	R$ 45,55
GALPAO/ FABRICA	R$ 34,16
TELHEIRO	R$ 17,08
ESPECIAL	R$ 102,47

ANEXO IV
Art. 12

TABELA DAS ALIQUOTAS DO IPTU		
TERRENOS NÃO EDIFICADOS	SEM CALÇADA	3%
	COM CALÇADA	2,5%
	COM JARDIM	2%
TERRENOS EDIFICADOS	SEM CALÇADA	2%
	COM CALÇADA	1,5%
	COM JARDIM	1%
TERRENOS COM QUALIFICAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	SEM EDIFICAÇÃO	0,5%

"Considera-se jardim a área pública limítrofe ao terreno, nas ruas projetadas para pista dupla e convertidas em projeto paisagístico, desde que abrigue gramas aparadas, arbustos ornamentais ou flores".

ANEXO V
Art. 20

LISTA DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS SOBRE	
		B.C.A	P.S.
001	Médicos, inclusive análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia e congêneres	25%	5%
002	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres		5%
003	Banco de sangue, leite, olhos, sêmem e congêneres		5%
004	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	5%	5%
005	Assistência médica e congêneres previstos no itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados		5%
006	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		5%
007	Médicos veterinários	20%	5%
008	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		5%
009	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais		5%
010	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	6%	5%
011	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres		5%
012	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		5%
013	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		5%
014	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins		5%
015	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		5%
016	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos		5%
017	Incineração de resíduos quaisquer		5%
018	Limpeza de chaminés		5%
019	Saneamento ambiental e congêneres.		5%
020	Assistência técnica.		5%
021	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		5%
022	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		5%
023	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		5%
024	Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	10%	5%
025	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		5%
026	Traduções e interpretações		5%
027	Avaliação de bens	10%	5%

028	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres		5%
029	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	10%	5%
030	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		5%
031	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		5%
032	Demolição		5%
033	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		5%
034	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural		5%
035	Florestamento e reflorestamento		5%
036	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		5%
037	Paisagismo, jardinagem e decoração(exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)		5%
038	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias		5%
039	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza		5%
040	Planejamento,organização e administração de feiras,exposições, congressos e congêneres		5%
041	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)		5%
042	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios		5%
043	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central)		5%
044	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	10%	5%
045	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto a realizada por instituições autorizada a funcionar pelo banco central)		5%
046	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial,artística ou literária		5%
047	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central)		5%
048	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres		5%
049	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47		5%
050	Despachantes	10%	5%
051	Agentes da propriedade industrial	10%	5%
052	Agentes da propriedade artística ou literária	10%	5%
053	Leilão		5%

054	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; Prevenção e gerencia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		5%
055	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)		5%
056	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres		5%
057	Vigilância ou segurança de pessoas e bens		5%
058	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município		5%
059	Diversões públicas: a) cinemas,"táxi dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes,shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto,pela televisão,ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador,inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.		5% 5% 5% 5% 10% 5% 5%
060	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios		5%
061	Fornecimento de músicas , mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5%
062	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes		5%
063	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora		5%
064	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem		5%
065	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres		5%
065	Produção, para terceiros. Mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres		5%
066	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço		5%
067	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)		5%
068	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)		5%
069	Recondicionamento de motores(o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)		5%